



# Câmara Municipal de Varginha

EMENDA A LOM Nº 8/2023

## ALTERA A REDAÇÃO DO § 8º E § 10, DO ARTIGO 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora, promulga a seguinte,

### EMENDA A LEI ORGÂNICA

**Art. 1º** O parágrafo 8º e 10, do Artigo 125 da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 125. (...)**

**§ 8º.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§9º (...)**

**§10.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º, deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 11 de maio de 2023. 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
APOLIANO DE JESUS RIOS  
Presidente

  
CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
Vice-Presidente

  
REGINALDO TRISTÃO  
Secretário